



**LEI 2.680, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**

11 / 03 / 2021

**AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA E MATERNIDADE SANTANA DE ITAPEÇERICA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS QUE RELACIONA.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a atuar em parceria com o Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapeçerica, objetivando dotar o referido hospital de equipamentos médicos e cirúrgicos destinados às suas atividades específicas, para atendimento da demanda do município.

**Art. 2º** - Na forma do artigo anterior e nos termos do artigo nº 1.248 e seguintes do Código Civil, o Executivo fica autorizado, ainda, a ceder em comodato à Santa Casa de Maternidade Santana de Itapeçerica, os bens a seguir relacionados, adquiridos pela Prefeitura:

**ARCO CIRÚRGICO MÓVEL**– com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115º ou superior, angulação total de pelo menos 360º ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de no mínimo 17 polegadas, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 Kw ou superior, tubo de raio x com anodo estacionário e ponto focal duplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 Khu ou superior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 6 Ma ou superior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 13 Ma ou superior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e interface DICOM 3.0, com no mínimo as modalidades Storage e Worklist. Alimentação elétrica de 110/220 V-60Hz. Marca: GE. Modelo: Brivo OEC78.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, aos 11 de março de 2021.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**

**Prefeito Municipal**